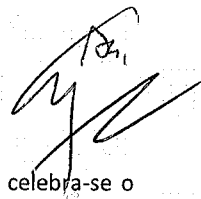


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



De modo a cumprir o estipulado no Artigo 8º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, celebra-se o presente contrato de prestação de serviços entre:

AGAVI – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA GASTRONOMIA E VINHOS, PRODUTOS REGIONAIS E BIODIVERSIDADE, pessoa coletiva nº 509 573 622 com sede em Rua do Freixo, nº 1071 4300 – 218 Porto, devidamente representada neste ato por António Amadeu Magalhães Queiroz de Sousa Cardoso, portador do nº de identificação civil nº 03708842, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, os quais lhes são conferidos pela Associação dora e

KERIGMA – INSTITUTO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCELOS, pessoa coletiva nº 501442600, com sede na Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, nº 72, 4750-180 Arcozelo - Barcelos, representada por António Jorge Gonçalves Oliveira, portador do nº de identificação civil 7722745, que outorga na qualidade de Presidente doravante designado apenas por **KERIGMA**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de formação e consultoria formativa que, na sua vigência, será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente Contrato de prestação de serviços tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Formação e Consultoria formativa no âmbito da candidatura nº **POCI-03-3560-FSE-000538**, inserida na tipologia Formação-Ação para PME.
2. A prestação de serviços integra a implementação de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação e de consultoria formativa (*on the job*).
O projeto apresentado integra o Programa de Formação-Ação da AEP-Associação Empresarial de Portugal – “Formação PME” - **POCI-03-3560-FSE-000538**, visando o reforço da capacidade competitiva das empresas e a promoção do emprego nos diversos setores e nos quais vão atuar:
3. Os modelos organizativos integrados no respetivo programa têm propriedades organizativas e diferenciadas, estabelecendo uma articulação específica com o quadro de objetivos contemplados pelo Programa e as temáticas que se lhe associam.
4. A realização de atividades no âmbito da formação e consultoria formativa assentam nas suas especificidades conforme o Programa no qual o Projeto se insere, e estipuladas nos anexos a este contrato.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª

PRAZO

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, não podendo a execução ultrapassar o dia **13/02/2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

Cláusula 4.ª

UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

A AGAVI poderá fazer menção do contrato no respetivo site da internet e utilizar a imagem do KERIGMA, sempre que tal se revele necessário, assim como a sua divulgação junto dos seus Associados.

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o KERIGMA, as seguintes obrigações:
 - a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente contrato;
 - b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela AGAVI;
 - c) Garantir a presença e assiduidade dos formandos em número igual ao aprovado na candidatura;
 - d) Comunicar à AGAVI, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - e) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente contrato e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - f) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com a relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. O KERIGMA, deverá garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª
ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO

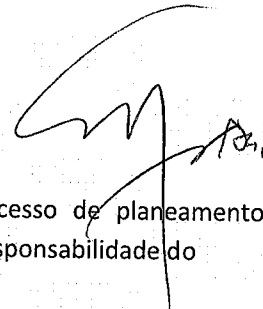
1. Para o acompanhamento da execução do projeto, o KERIGMA, fica obrigado a comparecer, sempre que a AGAVI o solicite, a reuniões das quais deve ser elaborado um registo de acompanhamento, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável e ficando arquivado no dossier administrativo do Projeto.
2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas por qualquer uma das partes, após consulta aos intervenientes na mesma, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião.
3. O KERIGMA fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela AEP, como pelo POCl ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.
4. Para a realização dos serviços, o KERIGMA terá acesso aos registos, documentação e demais informações que venha a solicitar à AGAVI e com a respetiva autorização dos seus responsáveis.
5. A AGAVI deverá disponibilizar as instalações para o desenvolvimento de trabalhos no âmbito do presente contrato, sempre que necessário e solicitado previamente pelo KERIGMA, e de acordo com as normas estabelecidas pelo primeiro.

Cláusula 7.ª
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O KERIGMA deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AGAVI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
OBRIGAÇÕES DA AGAVI

1. A AGAVI obriga-se a:
 - a) Facultar ao KERIGMA toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;

- 
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o processo de planeamento, organização e execução que não sejam da exclusiva responsabilidade do KERIGMA;
 - c) Fazer refletir todos os movimentos relacionados com o projeto no que respeita a custos.
2. A AGAVI deverá disponibilizar os recursos necessários no desenvolvimento da formação de acordo com as normas legais em vigor.

Cláusula 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AGAVI, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, devidamente discriminadas pelas rubricas do Fundo Social Europeu, que serão emitidas à medida da execução dos serviços de formação e consultoria pelo KERIGMA.
2. Em caso de discordância, por parte da AGAVI, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao KERIGMA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o KERIGMA obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheques contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

Cláusula 10.ª

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO E/OU RESCISÃO

No caso de desistência da realização do Projeto e/ou rescisão unilateral com o KERIGMA, por parte da AGAVI, esta fica obrigada a pagar ao KERIGMA unicamente os custos faturados ou em fase de desenvolvimento até ao momento da desistência.

Cláusula 11.ª

FORO COMPETENTE

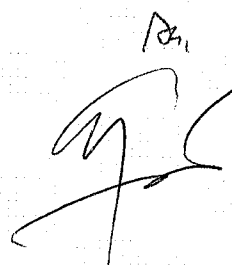
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca a que respeita, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

A₁



Cláusula 13.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente contrato de prestação de serviços é pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente contrato de prestação de serviços, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Ação para PME, do Eixo Prioritário “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego” do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI), bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

ANEXO A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços de formação e consultoria formativa a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção Formação-Ação para PME do Eixo Prioritário “Promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego em Portugal” do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI).
2. A prestação de serviços integra a Implementação de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação e de consultoria formativa (*on the job*).
3. O presente contrato contempla a prestação de serviços de formação e consultoria formativa para o Projeto: **POCI-03-3560-FSE-000538**, inserido no Programa de Formação-Ação da AEP - Associação Empresarial de Portugal – “Formação PME”.
4. Os serviços de consultoria formativa a prestar, em execução do projeto de Formação-Ação para PME, operacionalizado/intervencionando em **40 empresas** dos setores da Indústria, Comércio e Serviços, deverão obedecer ao modelo de intervenção a que respeita o Projeto, constituído por quatro etapas fundamentais de desenvolvimento, em que irão intervir os consultores e formadores que constituem a equipa técnica afeta ao projeto:

- 1- Diagnóstico e definição do plano de ação;
- 2- Implementação do plano de ação;
- 3- Acompanhamento do plano de ação;
- 4- Avaliação de resultados/melhorias implementadas;

Assim, para efeitos de execução das quatro etapas referidas, a equipa técnica do projeto desenvolverá as seguintes tarefas:



1. Diagnóstico e definição do plano de ação

Recorrendo à atividade de consultoria formativa é nomeado um consultor formador que em conjunto com até três colaboradores por PME efetuam um levantamento da situação da empresa e fazem uma avaliação das práticas correntes associadas à área temática da intervenção. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico onde são identificadas as necessidades de formação-ação em função da caracterização dos seus recursos humanos em termos de qualificações/níveis habilitacionais/competências detidas versus requeridas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o plano de ação onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria formativa (alinhadas com a área temática de intervenção escolhida) necessárias à concretização da intervenção atingindo os resultados no horizonte temporal definido.

O plano de ação, agregado ao diagnóstico, estabelece as medidas de formação-ação (formação e consultoria formativa) para a concretização dos objetivos traçados neste mesmo documento.

2. Implementação do plano de ação

Nesta fase, formadores e consultores/formadores desenvolvem com os colaboradores as medidas de formação-ação traçadas no plano de ação validado pela PME.

As medidas da componente de formação desenvolvem-se em ambientes interempresas para as microempresas com número de trabalhadores inferior a 6, podendo ser desenvolvidas em ambiente intraempresa para as microempresas com número de trabalhadores igual ou superior a 6 e para as pequenas e médias empresas.

As medidas da componente de consultoria formativa no posto de trabalho são realizadas em ambiente intraempresa, sendo um momento de formação personalizada/individualizada, em que o consultor-formador deve responder às necessidades de aprendizagem individuais e readaptar as estratégias de transferência do conhecimento ao perfil do colaborador e da PME.

3. Acompanhamento do plano de ação

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do plano de ação no que respeita às ações de formação em sala e de consultoria formativa, dos quais deverá haver evidências.

4. Avaliação de resultados/melhorias implementadas

No final da intervenção na PME é elaborado um relatório final visando estabelecer a avaliação dos resultados alcançados face ao definido no plano de ação. A responsabilidade deste relatório é do consultor-formador com validação da PME.

5. As intervenções serão desenvolvidas nas áreas temáticas aprovadas no Projeto:

- A. Capitalizar
- C. Economia Digital
- D. Gestão da Inovação
- F. Implementação de Sistemas de Gestão

Intervenção/Temática	N.º Empresas
Capitalizar	10
Economia Digital	10
Gestão da Inovação	10
Implementação de Sistemas de Gestão	10

6. A formação-ação é uma intervenção com aprendizagens em contexto organizacional, que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados assentes numa estratégia de mudança empresarial.

O projeto Formação PME vai decorrer de acordo com o seguinte padrão no que respeita à dimensão das empresas e respetiva distribuição:

- Dimensão das PME a interencionar / Temática:

Duração da intervenção geral, de acordo com a dimensão da PME:

Dimensão da PME	Total Horas Formação-Ação	N.º Horas Formação	N.º de Horas Consultoria	N.º de Trabalhadores a abranger por empresa	
				Formação	Consultoria formativa
Micro	175	75	100	interempresas 3 a 9	3
Pequena	200	80	120	intraempresa No mínimo 6 formandos	3
Média	250	100	150	intraempresa No mínimo 6 formandos	3
Capitalizar: otimizar os recursos financeiros (micro/pequena/média)	200	80	120	3	3

- A
- f) Apoio na Execução do processo contabilístico-financeiro;
 - g) Emissão dos certificados de formação.

Cláusula 2.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. O preço apresentado pelo KERIGMA inclui todos os custos no que respeitam à Rubrica 2 – Encargos com os Formadores e Consultores, inerentes à prestação de serviço de formação e consultoria formativa, objeto do contrato, e o valor para a referida rubrica do Projeto é de **281 258,00€** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros), iva incluído quando aplicável.

2. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a AGAVI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

Porto, 12 de fevereiro de 2020

Dois de fevereiro



Associação para a Promoção
da Governança e Valorização
das Empresas Regionais e Produtividade
FACE Cultural do Porto
Rua do Castelo, 1073,
4300-249 Porto
NIF 509 578 832

